



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MINAS GERAIS.
CONSELHO SUPERIOR**

Avenida Professor Mário Werneck, nº. 2590 Bairros Buritis, Belo Horizonte, CEP 30575-180, Estado de Minas Gerais

RESOLUÇÃO Nº 045 DE 14 DE SETEMBRO DE 2017.

Dispõe sobre a aprovação do Regulamento para Criação de Cursos Técnicos e Superiores do IFMG.

O PRESIDENTE DO CONSELHO SUPERIOR DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MINAS GERAIS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Estatuto da Instituição, republicado com alterações no Diário Oficial da União do dia 13/07/2016, Seção 1, Págs. 10, 11 e 12, e pelo Decreto de 16 de setembro de 2015, publicado no DOU de 17 de setembro de 2015, Seção 2, página 01,

RESOLVE:

Art. 1º APROVAR o Regulamento para Criação de Cursos Técnicos e Superiores do IFMG, conforme anexo.

Art. 2º Determinar que o Reitor do IFMG adote as providências cabíveis à aplicação da presente Resolução.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, 14 de setembro de 2017.

Professor **KLÉBER GONÇALVES GLÓRIA**
Presidente do Conselho Superior do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Minas Gerais



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MINAS GERAIS.
CONSELHO SUPERIOR**

Avenida Professor Mário Werneck, nº. 2590 Bairros Buritis, Belo Horizonte, CEP 30575-180, Estado de Minas Gerais

ANEXO DA RESOLUÇÃO Nº 045 DE 14 DE SETEMBRO DE 2017

**REGULAMENTO PARA CRIAÇÃO DE CURSOS TÉCNICOS OU
SUPERIORES DO IFMG**

**Capítulo I
DEFINIÇÃO**

Art. 1º Para os fins deste regulamento entende-se por Projeto de Criação de Curso a proposta de constituição de um curso ainda não ofertado no *campus* proponente do curso.

**Capítulo II
DAS ETAPAS PARA CRIAÇÃO DE CURSO**

Art. 2º A criação de cursos no IFMG implica a realização das seguintes etapas:

- I – Projeto Inicial de Curso;
- II – aprovação do Projeto Inicial do Curso pelo Conselho Acadêmico do *campus*;
- III – criação do Núcleo Docente Estruturante (NDE) para elaboração do Projeto de Criação de Curso;
- IV – manifestação da Pró-Reitoria de Ensino (PROEN);
- V – apreciação do Projeto de Criação de Curso pela comunidade;
- VI – aprovação do Projeto de Criação de Curso pelo Conselho Acadêmico do *campus*;
- VII – criação do Curso pelo CONSUP;
- VIII – aprovação de funcionamento do curso pela PROEN;
- IX – emissão de Portaria de autorização de funcionamento do curso, pelo Reitor.

Parágrafo único. No caso de *campus* em implantação, na impossibilidade de atender os critérios para realização destas etapas, as mesmas serão realizadas conforme determinação conjunta das pró-reitorias do IFMG, observada a regulamentação institucional e legislação vigente, bem como garantido o atendimento aos princípios da transparência e da gestão democrática.

Art. 3º A preparação e encaminhamento do Projeto Inicial de Curso deve observar o que segue:

- I – o Projeto Inicial de Curso deverá ser elaborado e assinado por, no mínimo, cinco docentes e encaminhado ao Diretor/Diretor Geral do *campus*, através de memorando, contendo: identificação dos docentes interessados; denominação do curso pretendido e uma breve motivação que justifique a viabilidade de encaminhamento da proposta,



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MINAS GERAIS.
CONSELHO SUPERIOR

Avenida Professor Mário Werneck, nº. 2590 Bairros Buritis, Belo Horizonte, CEP 30575-180, Estado de Minas Gerais

demonstrando que a mesma está de acordo com o planejamento de desenvolvimento institucional no que tange aos eixos tecnológicos oferecidos e à verticalização do ensino no *campus* (conforme anexo I).

II – caberá ao Diretor/Diretor Geral submeter o Projeto Inicial de Curso à análise do Conselho Acadêmico do *campus*.

III – o encaminhamento do Projeto Inicial de Curso ao Conselho Acadêmico dará início ao processo de criação de curso a ser protocolado no *campus*, ao qual deverá ser anexada toda a documentação referente às demais etapas até autorização formal para funcionamento.

Art. 4º A aceitação do pedido pelo Conselho Acadêmico do *campus* deve observar o que segue:

I – o Conselho Acadêmico aprecia o Projeto Inicial de Curso e emite parecer pela continuidade ou arquivamento do processo (conforme anexo II);

II – Deferido o pedido, o Conselho Acadêmico determinará ao Diretor/Diretor Geral a criação e constituição de comissão para Elaboração de Projeto de Criação de Curso;

III – Indeferido o pedido, os proponentes terão prazo de 15 (quinze) dias para interpor recurso ao Conselho Acadêmico, retificando o pedido, se necessário;

IV – o Diretor/Diretor Geral terá o prazo de 15 (quinze) dias, a contar do deferimento do pedido pelo Conselho Acadêmico, para emitir ato administrativo criando comissão para Elaboração de Projeto de Criação de Curso.

Art. 5º A criação e constituição do NDE para elaboração de Projeto de Criação de Curso deve observar o disposto na Resolução CONSUP nº 18/2011:

I – os membros do NDE poderão designar, *ex officio* ou a pedido do Conselho Acadêmico do *campus*, outro(s) servidor(es) para compor(em) a comissão;

II – para assessorar na elaboração do Projeto de Criação de Curso, a comissão poderá convidar outros profissionais, conforme seu entendimento, considerando como critério para o convite o perfil técnico do(s) convidado(s);

III – o ato de constituição do NDE deverá nomear todos os seus membros, bem como determinar os prazos para que seja concluído o Projeto de Criação de Curso.

Art. 6º A elaboração do Projeto de Criação de Curso deve observar o que segue:

I – O Projeto de Criação de Curso tem a finalidade de justificar a necessidade, pertinência e a relevância da criação do curso no IFMG e no *campus* em que está sendo proposto, levando-se em consideração as dimensões acadêmica, científica, infraestrutural e seu impacto no desenvolvimento local e regional;

II – a comprovação de viabilidade de criação do curso dar-se-á sob os aspectos de:



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MINAS GERAIS.
CONSELHO SUPERIOR

Avenida Professor Mário Werneck, nº. 2590 Bairros Buritis, Belo Horizonte, CEP 30575-180, Estado de Minas Gerais

- a) compatibilidade dos objetivos do curso com os objetivos e finalidades do Instituto Federal de Minas Gerais, baseada na Lei 11.892/08 e demais legislações;
- b) compatibilidade com os eixos tecnológicos ofertados no *campus* e a verticalização do ensino;
- c) adequação do curso às demandas do arranjo produtivo regional, baseado em dados disponibilizados em fontes oficiais e demais diagnósticos científicos;
- d) disponibilidade atual e futura de pessoal (docentes e técnico-administrativos) conforme a qualificação e formação acadêmica exigida para o nível, forma/grau e modalidade do curso proposto;
- e) condições adequadas de infraestrutura, incluindo instalações, equipamentos disponibilizados aos docentes e estudantes e laboratórios conforme a necessidade do curso;
- f) disponibilidade de acervo bibliográfico adequado à formação dos estudantes;
- g) previsão orçamentária para atender às demandas do curso.

III – a elaboração do Projeto de Criação de Curso deverá seguir a estrutura disposta no Anexo II deste regulamento e as informações devem ser comprovadas e anexadas ao processo;

IV – concluído o Projeto de Criação de Curso, a comissão deverá encaminhá-lo à Pró-Reitoria de Ensino para manifestação.

Art. 7º A manifestação da Pró-Reitoria de Ensino sobre o Processo de Criação de Curso deverá observar o que segue:

I – após apreciação da matéria com base nos documentos anexados ao Processo de Criação de Curso, a Pró-Reitoria de Ensino convocará reunião com representantes das demais Pró-Reitorias, representantes do NDE e membros do corpo gestor do *campus*, para análise conjunta do Projeto, com registro em ata que deverá ser anexada ao processo;

II – o Processo de Criação de Curso será, então, reencaminhado à Direção Geral do *campus* para apreciação pela comunidade.

Art. 8º A apreciação do Projeto de Criação de Curso pela comunidade deve observar o que segue:

I – os membros do NDE deverão apresentar a íntegra do processo à comunidade para apreciação e possíveis sugestões, que deverão ser anexadas ao processo:

- a) para subsidiar as discussões, a Direção Geral deverá disponibilizar a íntegra do processo no sítio institucional do *campus*, com antecedência mínima de 10 dias úteis da data da reunião do Conselho Acadêmico do *campus* em que o Processo de Criação de Curso será avaliado;
- b) respeitado o prazo supracitado, a Direção Geral do *campus* deve promover ampla divulgação do processo para a comunidade, assegurando



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MINAS GERAIS.
CONSELHO SUPERIOR**

Avenida Professor Mário Werneck, nº. 2590 Bairros Buritis, Belo Horizonte, CEP 30575-180, Estado de Minas Gerais

especialmente o seu conhecimento pela comunidade acadêmica, órgãos municipais e entidades da sociedade civil organizada.

Art. 9º Após apreciação pela comunidade, o Conselho Acadêmico do *campus* deverá emitir parecer conclusivo sobre o Projeto de Criação de Curso.

a) se o parecer do Conselho Acadêmico do *campus* for favorável, deverá integrá-lo ao processo e determinar o seu encaminhamento ao Gabinete da Reitoria, via memorando para submissão ao CONSUP.

b) se o parecer do Conselho Acadêmico do *campus* for desfavorável, deverá integrá-lo ao processo e determinar o seu arquivamento;

Art. 10 A aprovação do Projeto de Criação de Curso pelo CONSUP deverá observar o que segue:

I – conhecimento integral, pelos membros do CONSUP, sobre o teor do Processo de Criação de Curso;

II – apreciação do pedido pelo CONSUP, de acordo com os procedimentos próprios previstos no Regimento desse colegiado;

III – deferido o Projeto de Criação de Curso, o CONSUP emitirá Resolução de criação do curso e determinará o prosseguimento do processo para autorização de seu funcionamento.

IV – indeferido o projeto de criação de curso, não sendo mais cabível recurso ao CONSUP, o Processo de Criação de Curso será arquivado;

Art. 11 A emissão de Portaria de autorização para funcionamento somente ocorrerá após a aprovação dos aspectos didático-pedagógicos do curso pela Pró-Reitoria de Ensino, de acordo com as Diretrizes, Regulamentos Institucionais e a legislação vigente.

Art. 12 Casos omissos sobre a criação e autorização para funcionamento dos cursos do IFMG serão resolvidos pelo Conselho Superior.

Belo Horizonte, 14 de setembro de 2017.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MINAS GERAIS.
CONSELHO SUPERIOR

Avenida Professor Mário Werneck, nº. 2590 Bairros Buritis, Belo Horizonte, CEP 30575-180, Estado de Minas Gerais

ROTEIRO PARA ELABORAÇÃO DO PROJETO DE CRIAÇÃO DE CURSO

ANEXO I – PROEN

1. IDENTIFICAÇÃO DO CAMPUS

1.1. Instituto Federal de Minas Gerais <i>Campus</i>:
1.2. Endereço:
1.3. Equipe de Gestão do <i>Campus</i>
Diretoria geral do <i>Campus</i>:
Diretoria de ensino do <i>Campus</i>:
Diretoria de pesquisa e extensão do <i>Campus</i>:
Diretoria de administração do <i>Campus</i>:
1.4. Eixos Tecnológicos, Cursos Técnicos, Licenciaturas, Tecnólogos, Bacharelados e Pós-Graduações do <i>Campus</i>
Eixo 1:
Eixo 2:
Eixo 3:
1.5. Números do <i>Campus</i>
Docentes (efetivos e substitutos):
Técnicos administrativos em educação:
Alunos do <i>Campus</i> (presenciais e EaD):

2. IDENTIFICAÇÃO DO CURSO

2.1. Eixo Tecnológico:
2.2. Curso:
2.3. Forma (nível médio): () integrado () subseqüente () concomitante
2.4. Grau (nível superior): () bacharelado () licenciatura () tecnólogo () pós-graduação
2.5. Modalidade: () presencial () EaD () EJA () outra: _____
2.6. Ano/semestre pretendido para início da oferta do curso:
2.7. Duração do curso em semestres:
2.8. Carga horária total do curso:
2.9. Previsão de turno de oferta do curso:
2.10. Número de vagas a serem ofertadas:

3. JUSTIFICATIVA DO CURSO

Fazer uma caracterização regional de aspectos relacionados à área profissional a que pertence o curso a ser



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MINAS GERAIS.
CONSELHO SUPERIOR**

Avenida Professor Mário Werneck, nº. 2590 Bairros Buritis, Belo Horizonte, CEP 30575-180, Estado de Minas Gerais

criado, ressaltando as possibilidades de inserção do profissional formado neste contexto. Justificar a pertinência e relevância do curso para a instituição e a região. Demonstrar a verticalização e o processo de construção coletiva do curso, no *Campus*.

4. OBJETIVOS DO CURSO

5. PERFIL PROFISSIONAL DO EGRESSO

Definir claramente as competências profissionais a serem desenvolvidas no curso. Observando as diretrizes curriculares nacionais, catálogos de cursos, catálogos e ocupações e conselhos profissionais.

6. ORGANIZAÇÃO CURRICULAR

7. ACERVO A SER ADQUIRIDO

TÍTULO	TIPO DE MATERIAL	QT.	ANO

8. ATIVIDADES DE PESQUISA E EXTENSÃO

Demonstrar de que forma o curso a ser criado poderá inserir atividades de pesquisa e extensão em sua organização curricular, integrando essas atividades, quando for o caso, em projetos ou programas já desenvolvidos no *Campus*.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MINAS GERAIS.
CONSELHO SUPERIOR**

Avenida Professor Mário Werneck, nº. 2590 Bairros Buritis, Belo Horizonte, CEP 30575-180, Estado de Minas Gerais

9. DESENVOLVIMENTO INSTITUCIONAL

Contextualizar a proposta do curso no Plano de Desenvolvimento Institucional do IFMG.

10. REFERÊNCIAS UTILIZADAS PARA ELABORAÇÃO DO PROJETO

ANEXO II – PROGEP

1.1. DESCRIÇÃO CORPO DOCENTE EFETIVO

(listar exclusivamente os professores com atuação no curso)

Nome	Formação	Titulação	Regime de Trabalho e carga horária no curso	Horas de atividades semanais

1.2. DESCRIÇÃO CORPO TÉCNICO-ADMINISTRATIVO EFETIVO

Nome	Formação/Titulação	Função/Cargo	Carga horária

2.1. DESCRIÇÃO CORPO DOCENTE A SER COMPLEMENTADO

(listar exclusivamente os professores com atuação no curso)



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MINAS GERAIS.
CONSELHO SUPERIOR

Avenida Professor Mário Werneck, nº. 2590 Bairros Buritis, Belo Horizonte, CEP 30575-180, Estado de Minas Gerais

Nome	Formação	Titulação	Regime de Trabalho e carga horária no curso	Horas de atividades semanais	Ano

2.2. DESCRIÇÃO CORPO TÉCNICO-ADMINISTRATIVO A SER COMPLEMENTADO

Nome	Formação/Titulação	Função/Cargo	Carga horária	Ano

ANEXO III – PROAP

3. DESCRIÇÃO DOS LABORATÓRIOS

LABORATÓRIO 1: () existente () a construir () em projeto () outra situação

Obs. complementar:

se existente, descrever o laboratório;
se a construir, indicar área de expansão;
se em projeto, indicar protocolo de tramitação na Dinfra.

LABORATÓRIO 2: () existente () a construir () em projeto () outra situação

Obs. complementar:

se existente, descrever o laboratório;
se a construir, indicar área de expansão;
se em projeto, indicar protocolo de tramitação na Dinfra.

LABORATÓRIO 3: () existente () a construir () em projeto () outra situação



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MINAS GERAIS.
CONSELHO SUPERIOR**

Avenida Professor Mário Werneck, nº. 2590 Bairros Buritis, Belo Horizonte, CEP 30575-180, Estado de Minas Gerais

Obs. complementar:

se existente, descrever o laboratório;
se a construir, indicar área de expansão;
se em projeto, indicar protocolo de tramitação na Dinfra.

LABORATÓRIO 4: () existente () a construir () em projeto () outra situação

Obs. complementar:

se existente, descrever o laboratório;
se a construir, indicar área de expansão;
se em projeto, indicar protocolo de tramitação na Dinfra.

ANEXO IV

DESCRIÇÃO DO CORPO DOCENTE A SER COMPLEMENTADO*

Listas exclusivamente os professores com atuação no curso

Nome	Formação	Titulação	Regime de trabalho e carga horária no curso	Horas de atividade semanais	Ano
------	----------	-----------	---	-----------------------------	-----

*A planilha será disponibilizada pela PROEN em formato excel.

PLANEJAMENTO DA INFRAESTRUTURA NECESSÁRIA

O *Campus* deverá preencher uma planilha por laboratório a ser adquirido*

Justificativa: (Atendimento a criação do novo curso e a determinada disciplina)

*A planilha será liberada pela PROEN em formato excel.